Código de validação: A1E4CF35C3

Referência: Processo nº 8609/2015

Altera o Provimento nº 11/2013-CGJ/MA que aprova o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, que regula e estabelece normas de serviços da Justiça de 1º Grau e das Serventias Extrajudiciais do Maranhão

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NELMA CELESTE SOUSA SILVA SARNEY COSTA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** necessidade de regulamentar as formas de transferência de matrículas de imóveis em casos de desmembramento territorial, nos termos do art. 169, I, da Lei nº 6.015/73;

**CONSIDERANDO** que o art. 170, da Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão), apesar de prever que em caso de desmembramento territorial de outros ofícios já existentes, deverá a nova serventia comunicar o novo registro de imóvel ao ofício do registro de origem para efeito de averbação, não evidenciando, entretanto, o modo de transferência dos registros já elaborados ao novo ofício;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar e disciplinar os serviços prestados nas Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão, na forma do §1º, do art. 236, da Constituição Federal;

## **RESOLVE:**

- Art. 1º. Acrescentar o art. 563-A, ao Código de Normas da Corregedoria Geral de justiça (Provimento 11/2013), que contará com a seguinte redação:
- "Art. 563-A Quando da instalação de nova serventia de imóveis, a serventia circunvizinha que possui matrículas de competência territorial da nova serventia, deverá, após comunicação de que trata o artigo 170, da Lei Complementar nº 14/1991, transferir as matrículas para a serventia recém instalada, mediante encaminhamento via malote digital de certidão de inteiro teor com selo de fiscalização.
- §1º A certidão de inteiro teor da matrícula será custeada pela nova serventia, que futuramente cobrará o valor ao cliente.
- §2º A competência territorial da nova serventia inicia-se na data de sua instalação. Nesta mesma data dar-se-á o fim da competência da serventia anterior
- §3º A serventia anteriormente competente não pode realizar nenhum ato de registro, sob pena de nulidade, salvo registro relativo a imóveis situados em circunscrição limítrofes e averbação de cancelamento devido à mudança de circunscrição, além daquelas previstas no inciso I do art. 169 da Lei de Registros Públicos.
- §4° Os registros do Livro 3 (Auxiliar) também deverão ser transferidos para a serventia recém instalada, mediante mesmo procedimento, definido para matrículas, acima disciplinado"
- Art. 2°. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## São Luís/MA, 19 de novembro de 2015.

## Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA Corregedora-geral da Justiça Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/11/2015 17:35 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

## Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
212/2015	20/11/2015 às 10:55	23/11/2015